

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

### **JUSTIFICATIVA**

Os Projetos de Emenda a Lei Orgânica do Município e de Lei para consolidação do Regime Próprio de Previdência do Município, objetivam igualmente adequar o Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPAC, aos ditames legais contidos na Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

Importante destacar que no processo de aprovação da Emenda Constitucional, o Congresso estabeleceu regras que são aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, outras aplicáveis somente à União e algumas disposições específicas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Então, o novo sistema constitucional previdenciário do servidor difere substancialmente daquele estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas 20, de 1998, 41 de 2003 e 47 de 2005, que estabeleciam regras uniformes para os RPPS de todos os entes da federação, que também era encontrada nas Constituições anteriores.

Na tabela anexa em formato PDF, estão selecionadas e resumidas as condições da aplicabilidade dos dispositivos da EC nº 103 de 2019 aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme fundamentos da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME.

Considerando que o estudo atuarial apontou que o IPAC possui déficit atuarial, fomos obrigados a majorar a alíquota de contribuição do servidor para o percentual de 14%.

A aplicação ao RPPS das mesmas regras de benefícios dos servidores federais previstas na EC n. 103 de 2019, é fundamental para busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Travessa Djalma Dutra n. 2506 – Centro – Capanema – Estado do Pará  
CEP: 68.700-020

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Francisco Ferreira Freitas Neto  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPANEMA**  
Muito Mais Trabalho

Ff. 02  
Esth

Em verdade, a reforma veio justamente para tentar resolver um problema, que é a autossuficiência do sistema previdenciário municipal, algo que o atual governo vem batalhando desde o início da gestão.

No ano de 2019, em 04 de dezembro, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, expediu a Portaria nº 1.348/2019, dando um prazo de até 31 de julho de 2020, que depois foi prorrogado pela Portaria nº 18.084/2020, para 30 de setembro de 2020, para que Estados, Distrito Federal e Municípios implantassem todas as normas, se adequando à EC 103/2019. Do contrário, o ente federativo não obteria o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), item essencial para o recebimento de transferências voluntárias da União.

E neste sentido, apresento às Vossas Excelências as alterações exigidas por lei para que sejam apreciadas e aprovadas nesta respeitável Casa Legislativa.

Diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Capanema, Estado do Pará, 12 de fevereiro de 2021.



**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**





Fl. 03  
CPSH

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Revoga integralmente o art. 85, e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Capanema/PA, que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capanema, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.*

A CÂMARA MUNICIPAL de CAPANEMA/PA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Em conformidade à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, acrescentam-se à Lei Orgânica do Município de Capanema, os artigos 84-A e 84-B, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 84-A.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Capanema serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 84-B.** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos dispositivos abaixo relacionados extraídos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.”

---

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará  
CEP: 68.700-020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Francisco Ferreira Freitas Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 85 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 11 de fevereiro de 2021.



**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**

**Prefeito Municipal de Capanema**